



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG
CENTRO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AGROALIMENTAR - CCTA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SISTEMAS AGROINDUSTRIAIS - PPGSA**

ALDEONE PEREIRA SILVA

**CERTIFICAÇÃO DA PRODUÇÃO APÍCULA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA
LAGOA TAPADA – PB**

**POMBAL – PB
2018**

ALDEONE PEREIRA SILVA

**CERTIFICAÇÃO DA PRODUÇÃO APÍCULA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA
LAGOA TAPADA – PB**

Dissertação apresentada ao mestrado em Sistemas Agroindustriais do Programa de Pós-graduação da Universidade Federal de Campina Grande do centro de Ciências e Tecnologia Agroalimentar UFCG/CCTA, como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre em Sistemas Agroindustriais.

Orientadores: Prof. D.Sc. José Cezário de Almeida e Prof. D.Sc. Patrício Borges Maracajá

**POMBAL – PB
2018**

S586c

Silva, Aldeone Pereira.

Certificação da produção apícola no município de São José da Lagoa Tapada - PB / Aldeone Pereira Silva. – Pombal-PB, 2018.

44 f. : il. color.

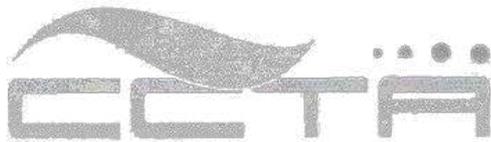
Dissertação (Mestrado em Sistemas Agroindustriais) – Universidade Federal de Campina Grande, Centro de Ciências e Tecnologia Agroalimentar, 2018.

"Orientação: Prof. Dr. José Cezário de Almeida, Prof. Dr. Patrício Borges Maracajá".

Referências.

1. Apicultura. 2. Semiárido. 3. Comercialização. 4. Renda Familiar. I. Almeida, José Cezário de. II. Maracajá, Patrício Borges. III. Título.

CDU 638.1(043)



Centro de Ciências e Tecnologia Agroalimentar



CAMPUS DE POMBAL

**“CERTIFICAÇÃO DA PRODUÇÃO APÍCOLA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE LA-
GOA TAPADA-PB”**

Dissertação apresentada ao Curso de Pós-Graduação em Sistemas Agroindustriais do Centro de Ciências e Tecnologia Agroalimentar da Universidade Federal de Campina Grande, Campus Pombal-PB, em cumprimento às exigências para obtenção do Título de Mestre (M. Sc.) em Sistemas Agroindustriais.

Aprovada em 22/05/2018

COMISSÃO EXAMINADORA


José Cezário de Almeida
Orientador


Patrício Borges Maracajá
Examinador Interno


Aline Carla de Medeiros
Examinadora Interna


Jaicyara Farias Souza Marques
Examinadora Externa


Jônica Marques Coura
Examinadora Externa

**POMBAL-PB
MAIO - 2018**

A Deus, pelo dom da vida, pelas bênçãos derramadas sobre mim,
por me permitir essa conquista.

A Diocese de Cajazeiras, por todo apoio prestado.

Aos meus pais, pelo cuidado e dedicação que me deram a
esperança para seguir, pela presença que me deu segurança e
certeza de que não estou sozinho, na caminhada da vida.

DEDICO

AGRADECIMENTOS

A Deus, que é senhor do tempo e da história. Ilumina e acolhe os corações que o buscam com sinceridade. Nele e por Ele os medos dos são vencidos.

Aos mestres pelo carinho, tempo e dedicação.

A minha família, meu porto seguro. Sempre estiveram ao meu lado;

A Fernanda Fernandes, por estar sempre ao meu lado. Sua presença e ensinamento levaram-me a grandeza e beleza da vivência e compartilhamento do amor. Obrigado por ser tão especial e por ter possibilitado a viver um novo tempo e uma nova história.

Aos Professores D.Sc. José Cezário de Almeida, D.Sc. Patrício Borges Maracajá e D.Sc. Francivaldo Gomes Moura, como orientadores não mediram esforços e ofereceram oportunidades na produção deste trabalho.

O homem faz a sua felicidade como a abelha faz seu mel.

Deschanel

SILVA, A. P. **Certificação da produção apícola no município de São José da Lagoa Tapada - PB.** Universidade Federal de Campina Grande – UFCG. Dissertação (Mestrado em Sistemas Agroindustriais –PPGSA). 2018, 44f.

RESUMO

A apicultura é uma atividade que transcende a dimensão econômica. Tendo um forte apelo social por ser praticada no âmbito da produção familiar, por demandar baixos investimentos para a manutenção e a expansão da produção e por seus efeitos ambientais. Sendo relevante a discussão da implantação e implementação do Serviço de Inspeção Municipal - SIM como um mecanismo utilizado pelo Município com a finalidade de emitir uma certificação, atestando a adequação de empreendimentos e produtos às normas sanitárias, comprovando a observância da qualidade e de higiene em seus processos produtivos. O objetivo da pesquisa consistiu em realizar um estudo transdisciplinar a partir da tríade ambiental, econômica e social sobre a importância da certificação do mel para o fortalecimento da apicultura e propor uma sugestão de projeto de lei que autoriza a constituição do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) no município de São José da Lagoa Tapada - PB, descrevendo os trâmites formais e materiais para sua criação pelo ente federado, município, com a finalidade de emitir certificação. A coleta de dados procedeu-se mediante a aplicação de questionários e por realização de entrevistas semiestruturadas, aplicadas diretamente com os associados da Associações de Apicultores de São José da Lagoa Tapada – PROMEL, configurando-se em uma pesquisa exploratória, quali-quantitativa e bibliográfica, cujo os dados foram analisados a partir do método hermenêutico. Após a análise realizada, conclui-se que a regulamentação, através da certificação do SIM da produção e comercialização do mel, impacta no desenvolvimento sustentável desta atividade, gerando crescimento, aumento da empregabilidade e a ampliação do mercado consumidor, sendo, a sua regulamentação, de fundamental importância para os apicultores e, demais produtores agrícolas do município pesquisado.

Palavras-chave: Apicultura. Semiárido. Comercialização. Renda familiar.

SILVA, A. P. **Certification of apicultural production in the municipality of São José da Lagoa Tapada - PB**. Federal University of Campina Grande - UFCG. Dissertation (Master in Agroindustrial Systems -PPGSA). 2018, 44f.

ABSTRACT

Beekeeping is an activity that transcends the economic dimension. Having a strong social appeal for being practiced within the scope of family production, for demanding low investments for the maintenance and expansion of production and for its environmental effects. Being relevant to the discussion of the implementation and implementation of the Municipal Inspection Service - SIM as a mechanism used by the Municipality for issuing a certification attesting the adequacy of enterprises and products to sanitary standards, proving the observance of quality and hygiene in their productive processes. The purpose of the research consist to realize a study about the importance of honey certification for the strengthening of beekeeping and propose a suggestion of a bill authorizing the constitution of the Municipal Inspection Service (SIM) in the municipality of São José da Lagoa Tapada – PB, describing the formal and material procedures for its creation by the federated entity, municipality, with the purpose of issuing certification. Data collection was carried out through the application of questionnaires and semi-structured interviews, applied directly to the Associates of Beekeepers Associations of São José da Lagoa Tapada - PROMEL, being configured in an exploratory, qualitative and bibliographical research , whose data were analyzed from the critical dialectical method. After the analysis, it was concluded that the regulation, through the certification of the SIM of the production and marketing of honey, impacts on the sustainable development of this activity, generating growth, increasing employability and expanding the consumer market, of fundamental importance for beekeepers and other agricultural producers in the municipality surveyed.

Keywords: Beekeeping. Semi-arid. Commercialization. Family income.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
ANVISA	Agência Nacional de Vigilância Sanitária
ASPA	Associação dos Apicultores do Sertão
CF	Constituição Federal
CONAMA	Conselho Nacional de Meio Ambiente
DAP	Declaração de Aptidão Ao Pronaf
DF	Distrito Federal
EPI	Equipamento de Proteção Individual
FAO	Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura
IDHM	Índice de Desenvolvimento Humano Municipal
MAPA	Ministério Da Agricultura
PAA	Programa de Aquisição de Alimentos
PNAE	Programa Nacional de Alimentação Escolar
POPs	Procedimento Operacionais Padronizadas
PROMEL	Associação Dos Criadores De Abelhas De São Jose Da Lagoa Tapada - PB
SEBRAE	Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
SIM	Serviço de Inspeção Municipal

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1. Composição do pasto apícola regional.....	24
QUADRO 2. Dados dos apicultores da PROMEL.....	27
QUADRO 3. Propriedade dos apicultores pesquisados.....	28
QUADRO 4. Atividade apícola.....	28
QUADRO 5. Tecnologia de produção.....	29
QUADRO 6. Práticas de incremento da produção utilizadas.....	30
QUADRO 7. Comercialização dos produtos.....	31

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	11
1.1 OBJETIVOS.....	12
1.1.1 Objetivo geral.....	12
1.1.2 Objetivos específicos.....	12
2 REFERENCIAL TEÓRICO.....	13
2.1 IMPORTÂNCIA DA APICULTURA PARA A GERAÇÃO DE RENDA FAMILIAR E PARA A PRESERVAÇÃO AMBIENTAL.....	13
2.2 COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO NA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL.....	15
2.3 A CERTIFICAÇÃO DO MEL COMO ESTRATÉGIA DE FORTALECIMENTO DA APICULTURA.....	17
2.4 ESTRUTURA PARA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM.....	19
3 MATERIAIS E MÉTODO.....	22
3.1 CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO E DO LOCAL DE ESTUDO.....	22
3.2 COLETA DE DADOS.....	25
4 RESULTADOS E DISCUSSÃO.....	27
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	33
REFERÊNCIAS.....	35
ANEXOS.....	39

1 INTRODUÇÃO

O mel é o principal produto explorado e comercializado pelos apicultores. Por ser considerado um alimento saudável, por possuir diversas vitaminas importantes para o ser humano, a sua procura e comercialização tem sido crescente em todo o território nacional (SEBRAE, 2006).

De acordo com Gonzaga (1998), as abelhas surgiram no continente Asiático há aproximadamente 45 milhões de anos, e os egípcios começaram a explorá-las colocando-as em potes de barro, método ainda observado nos apicultores que não tem oportunidade de capacitar-se para utilizar as novas tecnologias apiárias. Atualmente, as abelhas são utilizadas tanto para exploração do mel como, também, produção de pólen, própóles, geleia real, apitoxina e nas plantações agrícolas para polinização. Para Inaba e Pasin (1998), a exploração de abelhas é uma grande alternativa para complementação de renda.

Pode-se dizer que a apicultura é uma atividade agropecuária que, em função de sua própria natureza, está intimamente relacionada com o equilíbrio entre meio ambiente, homem e economia. Sendo uma atividade bem fundamentada no tripé da sustentabilidade onde envolve os fatores social, econômico e ambiental (SILVA, 2011).

Investir na apicultura é fomentar a produção de alimentos, o equilíbrio ambiental e, principalmente, promover a justiça social, harmonizando aspectos econômicos, sociais e ecológicos. Para tanto, a Carta Magna de 1988 garante ao Municipal a competência constitucional para criar e implantar o Serviço de Inspeção Municipal (SIM), objetivando um melhor desenvolvimento da produção e comercialização dos produtos de origem animal e vegetal.

É fundamental a necessidade de uma certificação para produtos comercializados, pois tem referência direta com a promoção do bem-estar social e a saúde pública. É importante que se esclareça que ao ser constituído o Serviço de Inspeção Municipal nos termos da Lei Nº 7.889/89 serão regulamentados a certificação dos produtos de origem animal e vegetal destinados à alimentação humana, a exemplo de embutidos de carne, queijos, ovos, mel e doces, entre outros.

Observando as dificuldades enfrentadas pelos apicultores, associados nas Associações de Apicultores de São José da lagoa Tapada – PROMEL, que variam desde a escassez de chuvas a competição com produtos já certificados, percebeu-se que a não implantação do serviço de Inspeção Municipal (SIM) de Produtos de Origem Animal e Vegetal impossibilita ao apicultor a obtenção de um certificado de qualidade, tornando seu produto inapto para comercialização,

garantindo figura do atravessador no processo e possibilitando a concorrência desleal com os demais produtores já certificados.

Na prática, a certificação representa uma estratégia relevante para o fortalecimento da apicultura, favorecendo o reconhecimento e a qualidade do mel, e assim, agregando valor a este produto, no município de São José da Lagoa Tapada. Daí a importância desta pesquisa, que trata da criação e implantação de uma certificação em âmbito municipal, a saber, o Serviço de Inspeção Municipal.

1.1 OBJETIVOS

1.1.1 Objetivo geral

Pesquisar a importância da certificação de qualidade do mel para o fortalecimento da apicultura e a constituição e apresentação da lei, que autoriza o Serviço de Inspeção Municipal (SIM), no Município de São José da Lagoa Tapada – PB.

1.1.2 Objetivos específicos

- ✓ Estudar o perfil socioeconômico dos apicultores de São José da Lagoa Tapada – PB;
- ✓ Elaborar proposta de Lei de criação e implantação do SIM para o município de São José da Lagoa Tapada – PB.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 IMPORTÂNCIA DA APICULTURA PARA A GERAÇÃO DE RENDA FAMILIAR E PARA A PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

A apicultura é uma das atividades mais antigas, prestando grande contribuição ao homem através da produção do mel, geleia real, pólen, própolis, cera, apitoxina (veneno da abelha), bem como para a agricultura pelos serviços da polinização, além de ser um trabalho agradável e sustentável (WIESE, 1995; MARTINS, 2011). Apesar de tratar-se de um ramo da zootecnia, é tida como a arte de criar abelhas com ferrão sendo estas, importantes polinizadoras, da maioria dos vegetais existente sobre a terra, conseguindo ser um dos animais mais importantes para a sobrevivência da vida em nosso planeta.

A atividade apícola confere renda ao apicultor através da polinização e comercialização dos produtos apícolas. Os produtos elaborados pela abelha são o mel, a geleia real, a cera apitoxina, a própolis e o pólen, ambos são considerados derivados da colmeia.

Desde os tempos pré-históricos, o homem utiliza o mel como alimento, que era, inicialmente, extraído das colmeias de forma predatória. Consta em registros históricos que já as civilizações da antiguidade passaram a racionalizar o manejo das abelhas e de suas colmeias, de forma a aperfeiçoar a retirar o mel, sem causar danos às abelhas (NOGUEIRA NETO, 1997, SILVEIRA, 2012, VIDAL, 2013).

Em decorrência da apicultura ser uma atividade de baixo impacto ambiental, seus princípios de exploração possibilitam utilizar os recursos naturais e agregar "marketing ecológico" aos produtos obtidos. Essas características atendem aos requisitos dos modelos de produção mais naturais, no entanto os apicultores e técnicos da área apícola ainda não os têm explorado devidamente.

Criar abelhas é de suma importância para a agricultura pela efetiva polinização, que, por sua vez, provoca um significativo aumento na produção agrícola. Para ter ideia, a cada quilo de subproduto apícola, a polinização incrementa outros 15 quilos de alimentos. Nesse sentido, sem a existência de abelhas, seria impossível a sobrevivência do ser humano (VILELA, 2000a; AROUCHA *et al.*, 2008).

A apicultura é considerada, sobretudo por estudiosos do tema e por praticantes da atividade (os próprios apicultores), uma atividade cuja importância transcende a dimensão meramente econômica. Além de ser fator gerador de renda, tem um forte apelo social, em virtude de ser praticada, principalmente, no âmbito da produção familiar, demandando baixos

investimentos, tanto para o início quanto para a manutenção e a expansão da produção. Também é vista como uma atividade de efeitos ambientais promissores, dado o trabalho de polinização efetuado pelas abelhas.

A natureza também sai ganhando com a expansão da apicultura. A atividade preconiza a conservação das matas e da biodiversidade, já que as abelhas necessitam de plantas para retirar seu alimento. As matas ciliares, excelentes fontes de alimentos para esses insetos, também são a garantia da recuperação dos recursos hídricos.

É uma atividade capaz de causar impactos positivos na geração de renda para as famílias envolvidas na cadeia produtiva apícola, se bem planejada, também traz um ganho ambiental incalculável, pois os apicultores e colaboradores tornam-se agentes de preservação do ambiente, com a ação paralela com plantio de mudas para composição do pasto apícola, assim, em pouco tempo, ocorre uma transformação na passagem natural, além da bela prestação de serviço que as abelhas oferecem gratuitamente aos homens e ao ambiente, através da polinização em espécies que ficam no entorno do apiário, sobretudo as frutíferas ou agrícolas que aumentam sua produtividade (LINS *et al.*, 2012).

A já mencionada atividade, também, tem um importante papel no desenvolvimento social, pois garante a ocupação da mão de obra familiar, fixando o homem à sua terra. Porém, é válido frisar que o maior ganho social, é a melhora da saúde da população. A incorporação de produtos apícolas nos hábitos alimentares significa economia na aquisição de medicamentos, já que é um alimento funcional e está na fronteira dos remédios (VILELA, 2000a; AROUCHA *et al.*, 2008).

Além disso, as vantagens da criação de abelhas fazem da apicultura uma atividade que estimula mudanças de atitudes no apicultor, provocando neste uma mudança de percepção quanto à prática agressiva ao meio ambiente para uma mentalidade mais preservacionista, auxilia-o a permanecer na terra e, ainda, os rendimentos da atividade tornam viável a pequena propriedade, fundamentada em mão-de-obra familiar, ao mesmo tempo, que estimula a preservar o conhecimento ecológico local e a cultura que o ator social possui.

A transformação do apicultor em um “fiscal da natureza”, preocupado com a conservação de matas e recursos hídricos, provoca uma mudança de postura na sociedade. O apicultor passa agir contra queimadas e difunde a educação ambiental junto a seus vizinhos e amigos. O produtor rural do segmento apícola sabe que preservar o meio ambiente é também possibilidade de gerar lucro.

De certo, o papel socioeconômico da apicultura proporciona dezenas de empregos, diretos e indiretos. Além dos empregos relativos ao beneficiamento dos produtos agrícolas e à

polinização de pomares, beneficiando especialmente pequenos e médios agricultores (SOUSA, 2012).

Os baixos investimentos tanto para o início quanto para a manutenção da produção, além de não exigir dedicação exclusiva por parte dos apicultores nem técnicas altamente especializadas. Ademais, gera grande número de postos de trabalho para a manutenção dos apiários, para o beneficiamento dos produtos derivados, favorecendo, sobretudo, os pequenos e médios agricultores e para a fabricação dos equipamentos propriamente utilizados para a produção apícola (SOMMER, 1996).

Desta forma, a regulamentação, através da certificação do Serviço de Inspeção Municipal, da produção e comercialização do mel certamente impacta no desenvolvimento sustentável desta atividade, gerando crescimento, aumento da empregabilidade e a ampliação do mercado consumidor.

2.2 COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO NA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê, no artigo 23, II, VI e VII a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios de cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência; proteger o meio ambiente; preservar as florestas, a fauna e a flora e a fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar (BRASIL, 1988).

A Carta Magna de 1988 determinou a descentralização dos serviços públicos em geral, tendo sido, também, descentralizados as ações de fiscalização, passando a inspeção sanitária ser responsabilidade dos entes federativos, Estados e Municípios. Estes receberam o dever e a responsabilidade de estabelecer seus próprios sistemas de inspeção conforme a demanda, desenvolvendo normativas e gerenciamentos próprios, seguindo cada um seu enfoque, legislações e exigências com base comum as normativas federais.

A Lei Maior consolidou a tese de que o Estado é responsável pela produção de alimento seguro, estabelecendo à população o direito fundamental à saúde, reafirmando o caráter público das ações de vigilância sanitária e da defesa do consumidor, sendo criada a Lei Federal Nº 7.889/1989, que determinou que a competência para realização da inspeção e fiscalização sanitária dos produtos de origem animal, cabe tanto à União através do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), quanto às Secretarias de Agricultura dos

Estados e Distrito Federal e às Secretarias ou Departamentos de Agricultura dos Municípios.

O art. 149 do Decreto 5.741/2006 (BRASIL, 2006) assevera ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), os Estado o Distrito Federal e os Municípios a adotaram medidas necessárias para garantir que as inspeções e fiscalizações sejam efetuadas de maneira uniforme, harmônica e equivalente em todos os Estados e Municípios, mas devido à realidade brasileira, poucos Municípios constituíram o Serviço de Inspeção Municipal (SIM), estima-se que apenas um terço dos Municípios tenham seu serviço de inspeção implantado (PREZOTTO; NASCIMENTO, 2013).

Esta realidade se dá devido a alguns fatores que contribuem a inexistência de SIM's, como, por exemplo: a) dificuldade financeira dos municípios; b) falta de implantação de um Sistema Integrado de Inspeção Sanitária; c) falta de informações e de orientações sobre o tema; d) não disponibilização de recursos federais para apoiar a constituição do SIM; e) desinteresse dos gestores municipais (PREZOTTO; NASCIMENTO, 2013).

Com efeito, ao Município é delegado a responsabilidade de instituir o Serviço de Inspeção Municipal, sendo esta uma importante ferramenta que garante ao consumidor o direito de informação sobre a procedência e a boa qualidade dos gêneros consumidos.

Mesmo considerando os Municípios que tem seu SIM constituído, a não implementação de um sistema integrado de fiscalização sanitária que aglutine e harmonize as três esferas de governo, tem caracterizada a precariedade desses serviços com vista a segurança alimentar e ao desenvolvimento sustentável e, principalmente, impõem entraves de grande proporção ao registro de produtos e de empreendimentos de pequena escala.

Acrescentando-se que a adequação à legislação sanitária e o estímulo a constituição de SIM, individualmente ou em consórcios de municípios, incluindo a disponibilização de diversos materiais técnicos sobre o assunto é, portanto, de grande relevância (PREZOTTO; NASCIMENTO, 2013).

A constituição e implantação da lei do Serviço de Inspeção Municipal dar-se pela necessidade contemporânea da adequação das atividades de produção e comercialização a legislação vigente, considerando o potencial crescimento da atividade apícola como alternativa econômica, que parece não ser de conhecimento dos apicultores, bem como da coletividade em que estão inseridos.

Caso o universo, anteriormente mencionado, da atividade produtiva inspecionado esteja em consonância com as normas fixadas, o produtor ou empreendedor receberá um selo do SIM, que têm a capacidade formal de atestar a qualidade do produto. Esta

certificação é renovada anualmente, mas pode ser cancelada a qualquer tempo ao se constatar e comprovar irregularidades.

A criação e implantação do Serviço de Inspeção Municipal mostra-se como um meio de fortalecimento da economia dos Municípios que tem seu potencial de desenvolvimento fortalecido em decorrência, especialmente, dos incentivos de Políticas Públicas como o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

Portanto, uma vez implantado o SIM, o Município poderá acessar recursos governamentais. Vale salientar que com a ausência do SIM, o Município deixa de receber recursos do PAA e do PNAE para compra de produtos de origem animal dos agricultores familiares, que devem buscar outros mercados para seus produtos.

2.3 A CERTIFICAÇÃO DO MEL COMO ESTRATÉGIA DE FORTALECIMENTO DA APICULTURA

O Brasil tem defendido uma “economia verde social”, que vá além da conservação ambiental, garanta distribuição de renda e acesso à saúde e à educação. A degradação ambiental impõe elevados custos à sociedade, além do empobrecimento do produtor rural.

O desafio de desenvolver a produção agropecuária com sustentabilidade exigirá a adoção de múltiplas estratégias que passam pela geração e difusão de tecnologias ambientalmente adequadas, estruturação de sistemas de informações agroambientais integrados e aplicação de instrumentos econômicos que possam minimizar os fatores externos negativos ao setor.

Salienta-se ainda que, os potenciais da atividade apícola, não se restringem à dimensão econômica, podendo ser considerada uma atividade que se apoia no tripé da sustentabilidade: importância econômica, social e ambiental (AMARAL, 2010). Propiciando, ainda, condições favoráveis para práticas associativistas e cooperativistas, uma vez que a extração do mel pode ser feita em pequenas escalas (por apicultores individuais), em contraste com as escalas mais elevadas exigidas nos processos de beneficiamento, feitos de forma associada ou cooperada (BOHLKE; PALMEIRA, 2006). Nesse cenário, é de suma importância salientar que a apicultura contribui muito para a sustentabilidade, bem como para a renovação de todos os bens naturais.

Com a alta demanda do produto e os preços favoráveis à exportação, a apicultura no Brasil deixou de ser artesanal e voltada apenas ao mercado interno, para tornar-se empresarial, com técnicas mais elaboradas e produtivas, voltadas para o mercado externo (VARGAS, 2006).

O quadro produtivo do mel deve atender aos inúmeros critérios de qualidade e certificações, antes de sua comercialização, com a finalidade de evitar fraudes, adulteração e contaminação por manipulação inadequada (SILVA *et al.*, 2008).

Atualmente, vive-se um paradoxo entre o rigor e o cumprimento da Legislação Brasileira (BRASIL, 2000), que regulamenta o padrão de qualidade e identidade do mel comercializado e estabelece limites que atuam na exclusão de méis que sofreram alguma adulteração ou práticas inadequadas (VILELA, 2000a; AROUCHA *et al.*, 2008).

O controle da qualidade da produção do mel é primordial, tornando-se fundamental o atendimento das boas práticas de higiene por parte dos produtores, bem como a utilização de um local adequado para o manuseio e extração do mel, conforme Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que através da Resolução 275 (BRASIL, 2002), define o Regulamento Técnico de Procedimentos Operacionais Padronizados (POPS), aplicados aos estabelecimentos produtores de alimentos nas seguintes situações: higienização das instalações, equipamentos, móveis e utensílios; controle da potabilidade da água; higiene e saúde dos manipuladores; manejo dos resíduos; manutenção preventiva e calibração de equipamentos; controle integrado de vetores e pragas urbanas; programa de recolhimento de alimentos.

O mercado de mel tem crescido devido à enorme procura da sociedade por produtos naturais e saudáveis, em prol da melhoria da qualidade de vida. E no plano internacional, a demanda por mel brasileiro tem aumentado, também, porque o país produz um mel diferenciado, rico em cores e aroma. Isso se deve às riquezas naturais do país, como flora silvestre, diversidade climática, abundância da água, rusticidade e eficiência das abelhas africanizadas, dentre outros aspectos, permitindo ao Brasil produzir mel puro, livre de contaminação.

Com isso, formatou-se uma excelente oportunidade de negócio e fonte de renda para os homens do campo, associada à preservação ambiental. O mel entrou no mercado, mudando drasticamente o cenário apícola brasileiro.

Entretanto, em decorrência da ausência de uma certificação, há uma terceirização, uma vez que o apicultor entrega o mel para as pessoas que já tem pontos de vendas, permanecendo, assim, à margem do mercado. Sem certificação não há como se organizar, em consequência as

vendas são menores, portanto, a ausência do Serviço de Inspeção Municipal possibilita a clandestinidade dos apicultores e cria dificuldades na comercialização do mel.

Indubitavelmente, mesmo que a centralidade da discussão seja focada na necessidade de instituir o Serviço de Inspeção Municipal para que se viabilize a comercialização do mel, impactando no fortalecimento da apicultura no Sertão Paraibano, nas entre linhas o principal o sujeito beneficiário é a pessoa humana do apicultor, segundo (FRANÇA, 2011).

Nota-se a importância do Serviço de Inspeção Municipal pois este garante ao consumidor a qualidade dos produtos de origem animal ou vegetal comercializados no território municipal, atendendo os padrões de higiene e normas sanitárias, proporcionando a inclusão no mercado formal do pequeno produtor, promovendo a cidadania, dinamizando e diversificando a economia no meio rural.

Mediante o exposto, é importante descortinar legislações regulamentadoras de atividades produtivas e de comercialização, em especial, as que tratam da certificação de produtos advindos da apicultura, sendo essencial para o desenvolvimento das unidades de produção, para o crescimento do comércio regional e por garantir aos consumidores a certeza do consumo de produtos de boa qualidade. Esse sistema, alicerçado nas atividades de monitoramento, permite a identificação e diferenciação desses produtos por meio da qualidade acreditada, agregando valor, credibilidade e reconhecimento (MEDAETS; FONSECA, 2005).

Assim, para o apicultor, o Serviço de Inspeção Municipal assegura a qualidade de seus produtos e o mantém apto para comercializar nos mercados locais; e para o consumidor, além de trazer a garantia da diferenciação do produto, os protege de possíveis fraudes.

2.4 ESTRUTURA PARA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

Percebe-se que a inexistência do Serviço de Inspeção Municipal constitui um entrave para a produção e comercialização do mel *in natura* das abelhas com ferrão. Sendo, por tanto, primordial que o município conheça e se adeque as exigências estruturais para implantar o Serviço de Inspeção.

Uma das adequações necessárias diz respeito a contratação dos recursos humanos, pois a equipe será formada necessariamente ao menos por um médico veterinário, auxiliares de inspeção capacitados e treinados, sempre em número compatível com as atividades de inspeção e número de estabelecimentos que fizerem parte do serviço. Após a contratação da equipe de inspetores e auxiliares, os mesmos deverão passar por um processo de capacitação e se possível

realizar visitas a outros serviços de inspeção, já em funcionamento em outros municípios, para troca de experiências. (PREZOTTO; NASCIMENTO, 2013).

Os profissionais que compuserem a equipe, deverão estar lotados no Serviço de Inspeção, não ter conflito de interesses e possuir poderes legais para realizar inspeções e fiscalizações com imparcialidade e independência, sendo ainda critério para o número de funcionários, o volume de produção e a necessidade presencial da inspeção oficial nos estabelecimentos.

Quanto a estrutura física a necessidade de ser disponibilizado veículo, sala de trabalho, materiais de apoio administrativo, móveis, equipamentos de informática e outros necessários que garantam efetivo suporte tecnológico e administrativo para as atividades de inspeção. Os veículos deverão ser oficiais ou cedidos por outros órgãos de governo, sem conflito de interesses, em número e condições adequadas, respeitando-se as particularidades de cada região e serviço de inspeção, para exercício de atividades de fiscalização e de supervisão (PREZOTTO; NASCIMENTO, 2013).

Ademias, é importante que exista laboratório especializado para viabilizar o acesso a análise de qualidade dos produtos, não sendo necessário, no entanto ter um laboratório próprio dentro do serviço de inspeção, podendo contratar a realização de análises em laboratório de terceiros, desde que legalmente reconhecidos (PREZOTTO; NASCIMENTO, 2013).

Vale destacar que é imprescindível a boa vontade política, materializada no diálogo entre poderes executivos e legislativos. E igualmente, a união dos produtores, visando a aprovação de Projeto de Lei na Câmara de Vereadores, como primeiro passo para instituição do serviço de Inspeção Municipal. Somente depois da aprovação do referido Projeto de Lei é que o Poder Executivo Municipal regulamenta o SIM, por meio de Decreto Municipal, constituindo a equipe de inspeção para efetivar a execução do Serviço de Inspeção Municipal.

Há ainda a possibilidade do Serviço de Inspeção Municipal ser implantado, através de uma associação entre municípios, formando um consórcio de municípios, podendo realizar o serviço de forma coletiva. A constituição de um consórcio possibilita aos municípios agirem em parceria, viabilizando a contratação de uma única equipe técnica, veículo, sala de trabalho, para todos os municípios que fazem parte do consórcio, diluindo os custos financeiros entre os diversos municípios.

Os municípios que optarem pelo consórcio, deverão primeiro criar o seu Serviço de Inspeção individualmente, através de Lei Municipal e de regulamento, com detalhamento de todos os critérios, procedimentos e forma de executar o serviço de inspeção e aprovação de

registro, para depois constituir um consórcio, estruturar e executar o serviço de inspeção em conjunto com outros municípios.

A constituição de consórcios públicos foi regulamentada pela Lei Federal Nº 11107/2005 e Decreto Federal 6017/2007, dispondo sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos. É pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, com personalidade jurídica de direito público, de natureza autárquica, estabelecendo relações de cooperação federativa, para a realização de objetivos de interesse comum, podendo firmar convênios, contratar acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas, além de ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da federação consorciados, dispensando a licitação.

A cadeia produtiva da apicultura propicia a geração de inúmeros postos de trabalho, empregos e fluxos de renda, impactando, principalmente, na melhoria da qualidade de vida e fixação do homem no meio rural. Além disso, os resultados esperados em longo prazo são extremamente promissores, como o aumento da produção apícola com produtores melhor capacitados, utilizando tecnologias mais modernas e eficientes e com consciência ambiental, além de estimular o desenvolvimento de novas linhas de trabalho na área da apicultura.

Percebe-se que é necessário um estudo, compreendendo os trâmites formais e materiais para criação do Serviço de Inspeção Municipal, tendo como cerne a discussão do Serviço de Inspeção Municipal como um mecanismo utilizado pelo Estado com a finalidade de emitir uma certificação, atestando a adequação de empreendedores às normas sanitárias, comprovando a observância da qualidade e de higiene em seus processos produtivos.

3 MATERIAIS E MÉTODO

A pesquisa consistiu no levantamento de informações sobre a atividade apícola no Município de São José da Lagoa Tapada - PB, a partir de entrevistas aos apicultores associados na PROMEL, vislumbrando compreender as dificuldades de comercialização pela inexistência do SIM, gerando como produto uma sugestão de projeto de lei que trata da certificação de produtos de origem animal ou vegetal, com intento de beneficiar, precipuamente os produtos advindos da apicultura, auxiliando os pequenos produtores no fortalecimento da agricultura familiar

3.1 CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO E DO LOCAL DE ESTUDO

A pesquisa foi desenvolvida junto aos apicultores do Município de São José da Lagoa Tapada, no sertão paraibano, que fica a 478 km da capital João Pessoa, localizada na mesorregião do Sertão Paraibano, na microrregião de Sousa, apresentando índice pluviométrico de 800 mm a 1000 mm ao ano.



Fonte: IBGE, 2018.

O município de São José da Lagoa Tapada – PB foi instalado no ano de 1959, apresentando uma área de 306,37 km², densidade demográfica de 24,69 hab/km², sua população, segundo o censo 2010, era de sete mil e quinhentos e sessenta e quatro (7.564) habitantes, apresentando um crescimento anual da população entre os anos de 2000 a 2010 de

0,52%, sua taxa de natalidade era de 86 nascidos vivos. (Atlas do Desenvolvimento Humano, 2013).

Seu Índice de Desenvolvimento Humano nos anos 2000 foi de 0,530, situado na faixa de Desenvolvimento Humano Baixo (IDHM) entre 0,5 e 0,599. Entre 2000 e 2010, a dimensão que mais cresceu em termos absolutos foi Educação (com crescimento de 0,238), seguida por Renda e por Longevidade (ATLAS DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, 2013).

A renda per capita média de São José da Lagoa Tapada cresceu 203,79%, passando de R\$ 71,32 em 1991 para R\$ 109,65 em 2000 e R\$ 216,66 em 2010. A taxa média anual de crescimento foi de 53,74% no primeiro período e 97,59% no segundo. A extrema pobreza (medida pela proporção de pessoas com renda domiciliar per capita inferior a R\$ 70,00, em reais de agosto de 2010) passou de 72,77% em 1991 para 47,69% em 2000 e para 29,31% em 2010. A desigualdade diminuiu: o Índice de Gini passou de 0,66 em 1991 para 0,52 em 2000 e para 0,49 em 2010 (ATLAS DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, 2013).

Em 2010, das pessoas ocupadas na faixa etária de 18 anos ou mais, 50,94% trabalhavam no setor agropecuário, 0,00% na indústria extrativa, 6,09% na indústria de transformação, 5,37% no setor de construção, 1,10% nos setores de utilidade pública, 9,16% no comércio e 24,52% no setor de serviços. (ATLAS DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, 2013).

A atividade apícola tem se consolidado como uma das mais importantes do ponto de vista econômico, social e ambiental uma vez que, ao empregar a mão de obra familiar e proporcionar geração de fluxo de renda, reduz a dependência de produtos agrícola de auto sustento, favorecendo a fixação do homem no campo.

Além disso, por depender dos recursos naturais, favorece a preservação da flora, garantindo a existência de outros animais que, também, dependem desta flora para sua perpetuação, a exemplo da pastagem apícola nativa formada pela mata primária espécies nativas com potencial melífero importante; a mata secundária resultante do surgimento de uma nova vegetação, rica nas espécies de vassouras, mata pasto, muito apreciadas pelas abelhas (WIESE, 2005). Representada pelo campo floral ou vegetação com flores para o suprimento de néctar e pólen para as abelhas, necessária na elaboração do mel, cera, coleta da própolis e preparo da geleia real.

No Estado da Paraíba, a produção de mel vem apresentando um crescimento exponencial de 273,2% em quatro anos seguidos, isso revela um salto de 73 toneladas em 2004, para 272 toneladas em 2009, para 600 toneladas mel/ano em 2014 com geração de cerca de R\$ 4 milhões. O mercado de mel no Estado da Paraíba desponta como grande oportunidade de

negócio para o setor da Agricultura Familiar, sobretudo nas regiões Mata Paraibana, Brejo, Curimataú, Sertão (SEBRAE, 2014).

Em São José da Lagoa Tapada, assim como nos demais municípios do semiárido paraibano, a atividade da apicultura se destaca. Pois, se percebe uma grande disponibilidade de floradas durante todo o ano, com diversificação de espécies vegetais, garantindo assim uma produção de mel com qualidades intrínsecas a região onde a atividade está instalada (BATISTA, 2015).

As floradas predominantes na região são: marmeleiro, jitirana, alfazema, juazeiro, mufumbo, jurema, aroeira, oiticica (todos praticamente as mesmas floradas), dentro deste contexto o município apresenta uma vegetação bastante diversificada propriamente da caatinga, não sendo necessário o plantio para formação do pasto apícola. Trabalho realizado na mesorregião do Agreste Paraibano confirma estas variedades próprias da Caatinga, com predominância para o marmeleiro, aroeira, jurema (LINS, 2012).

Conforme, (BATISTA, 2015), a flora apícola no Município de São Jose da Lagoa Tapada é caracteriza por apresentar as seguintes variedades apícolas.

QUADRO 1. Composição do pasto apícola regional

NOME	NOME CIENTÍFICO	FAMÍLIA	PERÍODO DE FLORAÇÃO
Comum	<i>Cróton sonderianus mull. arg.</i>	<i>Euphorbiaceae</i>	A floração pode ocorrer entre os meses de fevereiro e junho dependendo das chuvas.
Jitirana (branca, roxa, lilás)	<i>Ipomoeba bahiensis willd</i>	<i>Convolvulaceae</i>	Fevereiro a setembro
Alfazema bamburral	<i>Hyptis suaveolens salzm. (r.braga)</i>	<i>Lamiaceae</i>	Julho a setembro
Juazeiro	<i>Ziziphus joazeiro mart.</i>	<i>Rhamnaceae</i>	Outubro a dezembro
Mofumbo	<i>Combretum leprosum mart.</i>	<i>Combretaceae</i>	Fevereiro a maio
Jurema preta	<i>Mimosa tenuiflora(willd.) poiret</i>	<i>Leg.(mimosoideae)</i>	Sua floração variou ao longo de todo ano, dependendo das chuvas locais
Aroeira	<i>Myracrodruon urundeuva fr. all.</i>	<i>Anacardiaceae</i>	Agosto a janeiro
Oiticica	<i>Licania rígica benth</i>	<i>Rosaceae</i>	Junho a agosto

Fonte: Batista, 2015.

3.2 COLETA DE DADOS

A pesquisa teve como público alvo dezoito (18) apicultores da Associação Comunitária de PROMEL, localizada no Sítio Cirino, Zona Rural, São José da Lagoa Tapada – PB, que desenvolvem atividades dentro da cadeia produtiva apícola principalmente na produção de mel.

Aos destinatários, foram aplicadas questões abertas e fechadas, um questionário do tipo semiestruturado. Quanto aos dados, estes foram coletados a partir de visitas de campo, nas quais dados primários e secundários foram levantados a partir do diagnóstico prévio. Salienta-se ainda que as fontes de coletas de dados utilizados foram: entrevistas, questionários, visitas, notas de campo e pesquisas bibliográficas.

Para uma melhor aproximação e compreensão sobre o tema pesquisado, o estudo teve como base a pesquisa qualitativa que, segundo Goldenberg (2004), não se preocupa com a representatividade numérica, mas sim com o aprofundamento da compreensão de um grupo social, de uma organização, dentre outros.

A pesquisa ainda apresenta caráter exploratório que para Gil (2002), tem como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema pesquisado, tendo em vista explicitá-lo da melhor forma possível, já que se trata de um assunto ainda pouco conhecido. E por fim, com base nos procedimentos técnicos, o estudo faz uso da pesquisa documental para se fundamentar, uma vez que “A análise documental constitui uma técnica importante na pesquisa qualitativa, seja complementando informações obtidas por outras técnicas, seja desvelando aspectos novos de um tema ou problema” (LÜDKE; ANDRÉ, 1986).

A princípio foi realizada pesquisas nas fontes secundárias, a exemplo associações de apicultores, com o objetivo de identificar no Município São José da Lagoa Tapadas áreas onde se desenvolve apicultura, programas de incentivo a criação de abelhas, registros quantitativos sobre produção e comercialização do mel. Além disso, foram pesquisadas as razões da falta de certificação das unidades de beneficiamento ou casa do mel na área estudada.

No segundo momento da pesquisa, foram realizadas duas visitas nas localidades identificadas, com participação do autor em reuniões ordinárias da respectiva associação. Na primeira reunião, foi feita a sensibilização e divulgação dos objetivos da pesquisa, sua natureza e importância, solicitando a colaboração dos apicultores para alcance dos objetivos do estudo. Na segunda reunião, foi aplicado o questionário com o objetivo de obter o maior número de informações possíveis sobre o perfil dos apicultores, da produção e de informações que possibilitasse avaliar o nível de conhecimento sobre a importância e a necessidade de uma certificação dos produtos, especialmente, o mel.

Os itens questionados foram: caracterização da propriedade; sistema produtivo apícola; tecnologia de manejo; tecnologia de colheita de mel; pós-colheita; uso de equipamentos e importância do Serviço de Inspeção Municipal para a produção e comercialização dos produtos apícolas, modelo do questionário também adotado pelo SEBRAE (2014).

Para tornar os dados coletados mais organizados e acessíveis, a uma análise estatística, os mesmos foram tabulados de forma eletrônica no computador. Para este fim, os de natureza quantitativa foram tratados com base em métodos estatísticos.

Os dados qualitativos, por sua vez, foram previamente analisados, agrupados e condensados de acordo com suas semelhanças e depois tabulados estatisticamente. Para facilitar sua compreensão, foi utilizado o método de análise crítica dialético, sobre o qual Ferrari (2008) sublinha que pesquisas crítico-dialéticas se fundamentam em umas práxis (análise teórica e aplicação prática), presume-se que essa fundamentação se funde na reflexão e ação sobre uma realidade, buscando-se a transformação.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Com efeito, a pesquisa buscou analisar a importância da constituição e apresentação da Serviço de Inspeção Municipal em São José da Lagoa Tapada, conforme os ditames da Carta Magna de 1988, como forma de fortalecimento da apicultura local e a valorização dos produtos apícola, em especial o mel e conseqüentemente, retirando os apicultores da informalidade.

Analisando os dados obtidos, através das entrevistas constatou-se que o perfil do apicultor da Associação dos Criadores de Abelhas de São José da Lagoa Tapada-PB/ PROMEL, tem as seguintes características como mostra as tabelas abaixo.

QUADRO 2. Dados dos apicultores da PROMEL

Total de associados	18
Idade Media	45 anos
Tem DAP	90%
Escolaridade	90% tem Ensino Fundamental, 5% tem Ensino Médio e 5% tem Ensino Superior
Faz parte de associação PROMEL	100%
Exercem apicultura e agricultura	80%
Já contraiu crédito para atividade	70%

Fonte: Primária, 2018

Observou-se que o perfil da faixa etária é coerente com o fato de que a apicultura é ainda exercida, de forma predominante, por pequenos agricultores, que buscam nela um meio de complementar a renda obtida em atividades agropecuárias tradicionais sendo ainda de pouco interesse para as pessoas mais jovens.

Constatou-se que entre os apicultores pesquisados o índice de escolaridade é muito baixo, isso reflete diretamente na atividade, no sentido de que se faz necessário investir muito mais na qualificação educacional e, conseqüentemente, na qualificação profissional.

Em estudos realizados por Melo *et al.* (2009), encontrou que a faixa etária de idade no perfil dos apicultores em Igaci/AL, entre trinta (30) e trinta e quatro (34) anos, o nível educacional também foi baixo, em torno de quarenta por cento (40%) dos entrevistados.

Os apicultores pesquisados não conseguem sobreviver somente desta atividade, caracterizando uma atividade secundária, já que mais de oitenta por cento (80%) fazem outra atividade, e em sua maioria estes adquiriram créditos, junto ao banco do Nordeste, uma dívida para ser paga com uma atividade secundária.

QUADRO 3. Propriedade dos apicultores pesquisados

Área média	Apresenta uma média 13,2 ha por propriedade
Forma de exploração na terra	Apenas 33,3% são próprias e 66,6% cedidas
Realiza plantio de plantas apícolas	Apenas 7%

Fonte: Primária, 2018.

Observou-se que a área da propriedade é pequena, porém, suficiente para manejo da atividade apícola, em sua grande maioria, com um percentual expressivo de sessenta e seis vírgula seis por cento (66,6%) dos apicultores utilizam imóveis cedidos para instalação do apiário. Isso é preocupante, pois as abelhas *Apis mellifera* podem causar algum dano aos animais da propriedade, gerando insegurança nas relações de uso na terra com esta atividade, sendo este um obstáculo para a concessão de terras para a exploração do apiário, gerando limitações ao crescimento da atividade, que poderia ser superada com a divulgação de benefícios ecológicos e econômicos da apicultura.

QUADRO 4. Atividade apícola

Espécie de abelha	100% <i>apis mellifera</i>
Quanto tempo cria	Com aproximadamente 10 anos de atividade
Capacitado em apicultura	100%
Objetivo da criação	100% atividade secundaria
Tipo de exploração	100% fixa
Colmeias por apiário (média)	40 unidades
Como cria apis	100% caixa de madeira padronizada
Unidade que comercializa o mel	86% em Kg
Produtividade média por colmeia	30 kg
Manejo das colmeias	86% fazem quinzenal
Explora que produtos da abelha	100% mel e 33% mel e cera
E.P.I , é lavado com qual frequência	86% mensal

Fonte: Primária, 2018

Nesse cenário, verificou-se que para o manejo com destino a produção de mel, cem por cento (100%) dos apicultores prefere a abelha *Apis mellifera*, diante da alta produtividade dessa abelha.

Evidencia-se que é uma atividade apícola exercida pelos entrevistados há aproximadamente dez (10) anos.

Auferiu-se que, mesmo a apicultura sendo uma atividade secundária e fixa, todos os apicultores pesquisados declararam ter participado de cursos de capacitação sobre criação de abelhas.

No conjunto de amostras, foi possível verificar que a média é de trinta e cinco (35) colmeias por apiário, dentro do padrão recomendável de lotação por apiário que é de trinta (30) a cinquenta (50) colmeias. Todas utilizam caixas padronizadas do tipo Langstroth.

A produtividade média observada por colmeia é considerada regular, em média de trinta quilos (30 kg), na apicultura da espécie *Apis mellifera*, contudo é abaixo do ideal, em decorrência da prática de manejo, visto que oitenta e seis por cento (86%) fazem de forma quinzenal. Em condições normais de manejo e de alimentação, a produtividade deveria ser no mínimo de quarenta quilos (40 kg) por ano, em condições mais favoráveis, podendo atingir os sessenta quilos (60 kg). Tratando-se de exploração dos produtos da abelha, a importância ainda é um pouco modesta, cem por cento (100%) explora o mel e trinta e três por cento (33%) explora cera, quase sempre para uso próprio, isso mostra que os apicultores ainda não despertaram para a importância de outros produtos derivados do mel, como a geleia real, apitoxina e própolis.

QUADRO 5. Tecnologia de produção

Casa de mel padronizada	100%
Extração do mel de apis	100% centrifugado
Decantador de mel	100%
Obtenção de enxame	100% na natureza

Fonte: Primária, 2018.

A extração do mel, sem o uso da centrifugação, acarreta a destruição dos favos e perda de tempo para as abelhas refazê-los. Para que o mel alcance o devido padrão de qualidade, torna-se necessária a decantação, processo pelo qual se faz a eliminação das impurezas contidas no mel, em seguida entra em repouso pelo tempo de três (3) a cinco (5) dias, para os contaminantes subirem a superfície.

Durante a pesquisa, observou-se que todos os apicultores fazem uso da casa de mel equipada com: centrifugação e decantador, já a obtenção de exames ocorre pela retirada direta da natureza. Vale salientar que a técnica de centrifugação na extração do mel é muito importante para a qualidade do produto final e para economia da atividade.

QUADRO 6. Práticas de incremento da produção utilizadas

Práticas de incremento da produção utilizadas:	SIM	NÃO
Faz seleção de rainhas?	-	100%
Faz substituição de rainhas?	6,7%	93,3%
Faz substituição de cera nos quadros?	100%	-
Sabe processar e laminar cera?	86,6%	13,4%
Faz alimentação artificial?	60%	40%
Usa tela excludora?	-	100%
Faz recuperação de colmeias orfãs / zanganeiras?	26,7%	73,3%
Faz controle de pragas como traça, forídeo, varroa, etc.?	100%	-
Procura evitar enxameação?	66,6%	33,4%
Faz recolhimento de melgueiras vazias na entressafra?	73,3%	26,7%
Faz divisão de enxames?	-	100%
Faz união de enxames?	7%	93%

Fonte: Primária, 2018.

Analisando as práticas incrementadas pela Associação, percebe-se que a substituição de rainhas se constitui em mais um indicador tecnológico de apicultura, visto que essa prática é de fundamental importância para o bom desempenho das colmeias, sendo o manejo adequado da rainha determinante para o sucesso da produção, constata-se que cem por cento (100%) dos apicultores que fazem a substituição rainha.

A cera dos ninhos configura-se como outro fator importante para o bom desempenho da colmeia. A substituição da cera é necessária pelo fato de que as células dos quadros de ninho (que recebem a postura da rainha) são gradualmente obstruídas pelos dejetos das larvas. No transcurso de dois anos, a obstrução se torna tal, que chega a comprometer o desenvolvimento normal das crias, com reflexos negativos sobre o rendimento da colmeia. Tendo sido constatado que oitenta e seis vírgula seis por cento (86,6%) dos apicultores sabem processar e laminar a cera, sendo este um ponto positivo de efeito econômico para o apicultor.

A alimentação artificial é muito importante para prevenir a perda de exame, quando a oferta de alimentos naturais diminui ou se extingue. As perdas de exames por esse motivo podem ser drásticas e não haverá tempo de recuperar até a próxima florada, resultando em queda na produção. Entre os associados da PROMEL contactou-se que a alimentação artificial é praticada por sessenta por cento (60%) dos criadores de abelhas *Apis mellifera*.

Observou-se que a tela excludora não é utilizada pelos apicultores. Esse implemento, tem abertura de quatro vírgula treze (4,13) a quatro vírgula vinte quatro (4,24) milímetros, construída em arame, plástico ou chapa metálica a qual tem a finalidade de permitir a passagem apenas das abelhas operárias.

Apurou-se que setenta e três por cento (73,3%) dos entrevistados fazem a recuperação de colmeias órfãs, essa prática é indispensável para recuperar os exames e, conseqüentemente, ampliar a capacidade de produção.

Apercebeu-se que o controle de pragas é feito por cem por cento (100%) dos apicultores, sendo que traça é o principal agente a atacar os apiários. O ataque dessa praga acontece nas colmeias fracas, recém capturas ou fragilizadas por escassez de floradas durante as estiagens mais longas.

Detectou-se que apenas sessenta e seis por cento (66,6%) dos apicultores entrevistados fazem o controle de enxameação, outra prática de grande importância para o bom desempenho produtivo da colmeia.

Averiguou-se que o recolhimento de melgueiras vazias é feito por setenta e três por cento (73,3%) dos apicultores, sendo esta uma prática dirigida ao controle de pragas principalmente nas colmeias fracas, nas quais as traças se instalam com facilidade.

Apurou-se que o método de divisão de enxames ainda não é praticado pelos apicultores. Porém, noventa e três por cento (93%) faz a união de exames, sendo esta uma operação de grande eficácia na melhoria de produtividade, mediante a qual se unem duas colmeias fracas para gerar uma terceira robusta e produtiva.

QUADRO 7. Comercialização dos produtos

Tipo de embalagem	86,6% plástico
Formas de comercialização dos produtos	93,3% intermediário
Tem SIF e se conhece?	Não tem e 95% desconhece
Tem SIE e se conhece?	Não tem e 95% desconhece
Tem SIM e se conhece	Não tem e 95% desconhece
Dificuldades	100% falta de comprador e preço baixo

Fonte: primária, 2018.

Ainda percebeu-se que oitenta e seis virgula seis por cento (86,6%) dos produtores utilizam a embalagem do tipo plástico (garrafas de plásticos 500 g e baldes de 28 kg), esse tipo de embalagem, além de não corresponder às porções mais procuradas pelos consumidores não é recomendável por ser pouco econômica, e pelo fato dos preços serem mais compensadores em frações comerciais menores.

Constatou-se que o produto é vendido por noventa e três virgula três por cento (93,3%) dos apicultores através de intermediários (atravessadores), situação que leva a redução das possibilidades de melhor realização comercial dos produtos.

Mostrou-se importante estudar a legislação regulamentadora da temática, por promover a discussão sobre a viabilidade da criação e implantação do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), analisando o conhecimento dos apicultores sobre a certificação e os seus impactos na produção e comercialização do principal produto comercializado, a saber o mel, pois detectou-se que no município pesquisado não foi implantado os Serviços de certificação nos níveis: Federal (SIF), Estadual (SIE) e Municipal (SIM), além de auferir-se o desconhecimento a respeito de noventa e cinco por cento (95%) dos entrevistados, fato que gera a não percepção da relação entre a obtenção da certificação e o aumento da capacidade comercial e da qualidade do mel, inviabilizando a pressão destes nos gestores públicos para implementação das certificações citadas, em especial a do SIM.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A apicultura é uma atividade essencial para o equilíbrio e sustentabilidade do meio ambiente, em decorrência do trabalho de polinização realizado pelas abelhas que servem à alimentação humana, promovendo uma ética de preservação ambiental, tanto por não degradar o ambiente natural, quanto pela sua própria dependência por ambientes naturais saudáveis (SILVA, 2012). Desse modo, a apicultura pode ser entendida como uma atividade que estimula a preservação dos ambientes naturais e combate a contaminação dos mesmos, corroborando com a produção integrada na agropecuária, constituindo-se como uma importante atividade econômica no Brasil, gerando postos de trabalho e renda, sobretudo no ambiente da agricultura familiar (PEREIRA *et al.*, 2003).

Por meio dessa atividade os apicultores têm possibilidade de aumentar sua geração de trabalho e renda para a família, como constatou-se na pesquisa realizada com os associados da PROMEL de São José da Lagoa Tapada – PB. Observou-se que, dentro desse contexto, vêm-se desenvolvendo ações voltadas ao fortalecimento da apicultura, gerando o aumento da produção, o aperfeiçoamento da tecnologia utilizada e o aprimoramento da qualidade do mel, promovendo a preservação e a sustentabilidade ambiental, bem como, a dignidade social.

Verificou-se que no município pesquisado a inserção do produto no mercado interno, através da comercialização direta com os consumidores finais, ainda é um entrave devido aos produtos que, por não passarem pela inspeção, tornam-se de procedência duvidosa e a sua comercialização figura-se como um risco à Saúde Pública, obrigando os agricultores a repassarem sua produção a atravessadores que absorvem este produto e o legalizam em municípios que dispõem dos sistemas de certificações vigentes a saber, SIF, SIE e SIM.

Conclui-se, assim, que a forte presença de atravessadores na compra do mel, bem como, a falta de conhecimento da importância e dos benefícios da criação e implantação do Serviço de Inspeção Municipal – SIM desfavorecem a capacidade de comercialização direta dos apicultores, implicando na estagnação de geração de renda e na conseqüente melhoria da qualidade de vida.

Assim, considera-se importante a constituição e implantação da lei do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, por esta responder a necessidade contemporânea da adequação da atividade de produção e comercialização com a legislação vigente, retirando os apicultores da informalidade e favorecendo a valorização dos produtos, dentre eles, os apícolas, em especial o mel.

Essa é a lacuna auferida na pesquisa realizada, a qual pode ser solucionada com implantação e implementação da lei mencionada, sendo esta a proposta apresentada para os associados da PROMEL. Caracterizada numa sugestão de projeto de lei, que trata da constituição do Serviço de Inspeção Municipal – SIM e dos procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que, industrializam, beneficiam e comercializam produtos de origem animal e vegetal, cuja cópia figura-se anexa.

Para a implementação do SIM, faz-se necessário a boa vontade política materializada no diálogo entre poderes, executivo e legislativo. E, igualmente, da união dos produtores, visando a mobilização para provocar a aprovação do Projeto de Lei na Câmara de Vereadores, como primeiro passo para instituição do serviço de Inspeção Municipal. Somente depois da aprovação do referido Projeto de Lei, é que o Poder Executivo Municipal poderá regulamentar o SIM, por meio de Decreto Municipal.

Desse modo, para os agricultores do município de São José da Lagoa Tapada, a atividade apícola vem sendo uma das soluções de geração de renda para as famílias, diante do cenário de frequentes estiagens, sendo a estruturação do SIM imprescindível para a potencialização da produção e comercialização do mel *in-natura* das abelhas com ferrão.

REFERÊNCIAS

ATLAS DE DESENVOLVIMENTO HUMANO NO BRASIL: base de dados. Disponível em :<http://www.ideme.pb.gov.br>. Acesso em 20 Mai. 2018.

AMARAL, A. M. **Arranjo produtivo local e apicultura como estratégias para o desenvolvimento do Sudoeste do Mato Grosso**. Tese de Doutorado. Universidade Federal de São Carlos - Ufscar – São Carlos, SP f. 147, 2010.

AROUCHA, E. M. M.; OLIVEIRA, A. J. F de; NUNES, G. H. S.; MARACAJÁ, P. B.; SANTOS, M. C. A. Qualidade do mel de abelha produzido pelos incubados da IAGRAM e comercializado no município de Mossoró/RN. **Revista Caatinga**, v. 21, n.1, p. 211-217, 2008.

BÖHLKE, P. B. e PALMEIRA, E. M. Inserção competitiva do pequeno produtor de mel no mercado internacional (Observatório de la Economia Latino -americana - **Revista académica de economia con el Número Internacional Normalizado de Publicacion es Seriadas**. ISSN 1696-8352 N. 71, 2006 .

ECONOMIA DO BRASIL. Disponível em: <http://www.eumed.net>. Acesso em: 30 Abr 2017

BRASIL. Constituição da República do Brasil de 1988. Disponível em: <<http://www.planalto.org.br>> . Acesso em: 20 Out. 2017.

_____. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Instrução Normativa no 11, de 20 de outubro de 2000. Aprova o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade do Mel. Diário Oficial da União, de 23 de outubro de 2000, Seção 1, p. 23, 2000.

_____. Lei Ordinária. Dispõe sobre a Inspeção Sanitária e Industrial dos Produtos de Origem Animal, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.org.br>> . Acesso em: 20 Out. 2017.

_____. Decreto de Lei Nº 5.741 de 30 de março de 2006, Organiza o Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária. Disponível <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 8 Mai. 2018

_____. Decreto de lei 9.013 de março de 2017. Regulamenta a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, que dispõem sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 9 Mai. 2018.

BATISTA, Joao Paulo. O perfil socioeconômico dos apicultores da associação PROMEL em São José da Lagoa Tapada-PB. CCHSA da UFPB. Bananeiras, 2015.

COOPERAR. PROJETO BNDS/GOV/PB. **Governo estrutura cadeia produtiva para beneficiar mel paraibano**. 2013. Disponível em: <http://www.paraiba.pb.gov.br>. Acesso em 12 Jan. 2018.

FERRARI, Pedro. **A dinâmica da pesquisa na área de filosofia e educação no programa de pós-graduação em educação da FE/Unicamp**: teses de doutoramento defendidas no grupo de estudos e pesquisas em filosofia e educação Paideia (1985 – 2002). Tese (Doutorado em Educação). Faculdade de Educação da Universidade Estadual de Campinas. Campinas-SP, 2008.

FRANÇA, M. S. J. **O sumiço das abelhas**. Unesp Ciência, São Paulo, v. 34, p. 24-29 setembro/2011.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GOLDENBERG, M. **A arte de pesquisar**. 8. ed. Rio de Janeiro: Record, 2004.

GONZAGA, S.R. Cera de abelhas. In: **Anais...** de XII Congresso Brasileiro de Apicultura: feira nacional apícola. Salvador Bahia. 1998.

GONÇALVES, L.S. Meio século de apicultura com abelhas africanizadas no Brasil. *Mensagem Doce*, v.87, 2006. Disponível em: <http://www.apacame.org.br>. Acesso em: 1 Jul. 2017.

INABA, R.M; PASIN, L.E.V. **Custo da produção de mel no município de Taubaté**. (O) UNITAU: São Paulo, 1998.

LINS, M.V, PAULO R, MÁRIO D.R. Importância da atividade apícola para recuperação de área degradada. Anais X Congresso Iberolatinoamericano de Apicultura e Meliponicultura. 2010; **Anais...** Natal-RN. p. 360. 2000. CD-ROM

LIRIO, F. C. **Caracterização físico-química, microbiológica e sensorial de méis florais irradiados**. Dissertação Universidade Federal do Rio de Janeiro – Mestrado em Tecnologia de Processos Químicos e Bioquímicos, Rio de Janeiro. p. 157, 2010.

MARACAJA, P.B. Cadeia produtiva da apicultura: COOAPIL – cooperativa da microrregião de Catolé do Rocha – PB INTESA (Pombal – PB – Brasil) v.5, n.1, p. 16 - 24 janeiro/dezembro de 2012. Disponível em: <http://www.gvaa.com.br/>. Acesso em 10 Jan. 2018.

MARTINS, E.S. **Capacitação do Apicultor**: O caminho para o aumento da produtividade e da qualidade do mel. 2011. 63f. Monografia TCC apresentada ao DCE/FCE/UFRS. Arroio dos Ratos, 2011.

MEDAETS, J. P. P. **A construção da qualidade na produção agrícola familiar: sistemas de certificação de produtos orgânicos**. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Sustentável) – Centro de desenvolvimento sustentável, Universidade de Brasília, 2003. f.213. Disponível em: <http://www.unbeds>. Acesso em: 8 Mai. 2018.

NOGUEIRA-NETO. **Vida e Criação de Abelhas indígenas sem ferrão**. — São Paulo: Editora Nogueirapis, 1997. 445 p.

LÜDKE, M.; ANDRÉ, M. E. D. A. **Pesquisa em educação: abordagens qualitativas**. São Paulo: EPU, 1986.

PAULA, J. **Mel do Brasil: as exportações brasileiras de mel no período de 2000/2006 e o papel do SEBRAE**. Brasília: Serviço Brasileiro de Apoio Micro e Pequenas Empresas/SEBRAE, 2009.

PEREIRA, F. de M.; VILELA, S. L. de O. **Estudo da cadeia produtiva do mel no estado de Alagoas**. Teresina: SEBRAE, 2003. 65 p.

PREZOTTO, L. L.; NASCIMENTO, M. A. R. Manual de Orientações Sobre Constituição de Serviço de Inspeção Municipal (SIM), Brasília, março de 2013.

SEBRAE. **Revista SEBRAE Agronegócios** n. 3. Brasília: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE, maio de 2014. 64 p.

SIG-GOV-PB. **Governo estrutura cadeia produtiva para beneficiar mel paraibano**. 2013. Disponível em: <http://www.paraiba.pb.gov.br>. Acesso em: 10 Dez. 2017.

SILVA, E. A. **Apicultura sustentável: produção e comercialização de mel no sertão sergipano**. Universidade Federal de Sergipe - UFS, 2010. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento e Meio Ambiente), 2010.

SILVA, M. B. L.; CHAVES, J. B. P.; MESSAGE, G.; GOMES, J. C.; OLIVEIRA, G. L. Qualidade microbiológica de méis produzidos por pequenos apicultores e de méis de entrepostos registrados no Serviço de Inspeção Federal no Estado de Minas Gerais. **Alimentos e Nutrição**, Araraquara, v.19, n. 4, p. 417-420, 2008.

SILVEIRA, D.C. **Avaliação da agressividade de abelhas Apis mellifera L. africanizadas No Sertão da Paraíba**. 2002. 67f. Dissertação (Mestrado em Sistemas Agroindustriais) - Universidade Federal de Campina Grande, Pombal, 2012.

SOMMER, P. 40 anos de apicultura com abelhas africanizadas no Brasil. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE APICULTURA, 11, 1996, Teresina. **Anais...** Teresina: Confederação Brasileira de Apicultura, 1996. p. 33-36.

SOUSA, Luci Cleide Farias Soares, **Sustentabilidade da Apicultura: Aspectos socioeconômicos e ambientais nos Assentamentos rurais do semiárido paraibano**. Dissertação de Mestrado (Mestrado em Sistemas Agroindustriais) Universidade Federal de Campina Grande, Pombal, 2013.

SOUZA, D. C. (org.). **Apicultura: manual do agente de desenvolvimento rural**. Brasília: SEBRAE, 100 p., 2004.

QUEIROZ, A. J. M.; SILVA, C. L.; FIGUEIREDO, R. M. F. Caracterização físico química de méis produzidos no estado do Piauí para diferentes floradas. **Revista Brasileira de Engenharia Agrícola e Ambiental**, v.8, n.2-3, p.260-265, 2007.

RESOLUÇÃO ANVISA 218/2005 de 29 de julho de 2005. Disponível em: <http://www.anvisa.gov.br> . Acesso em: 5 Mai. 2018.

WIESE, Helmut. Apicultura Novos Tempos. 2 ed. Guaíba; **Agrolivros**, p.378, 2005.

VARGAS, T. **Avaliação da qualidade do mel produzido na região dos Campos Gerais do Paraná**. 2006. 123f. Dissertação (Mestrado em Ciências e Tecnologia de Alimentos), Universidade Estadual de Ponta Grossa do Paraná, Ponta Grossa, 2006.

VIDAL, M. F. Efeitos da seca de 2012 sobre apicultura nordestina. *Informe Rural Etene*, ano VII, n. 2, 2013.

VILELA, S. L. de O. A importância das novas atividades agrícolas ante a globalização: a apicultura no Estado do Piauí. Teresina: **Embrapa Meio-Norte**, 228 p., 2000a.

ANEXOS

ANEXO A

PROPOSTA DE LEI AO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA PARA A IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM

Projeto de Lei que dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que, industrializam, beneficiam e comercializam produtos de origem animal no Município de São José da Lagoa Tapada-PB dá outras providências.

Art. 1.º Esta Lei institui o Serviço de Inspeção Municipal – SIM, define normas de inspeção e fiscalização industrialização sanitária no Município de São José da Lagoa Tapada-PB para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de produtos de origem animal.

Parágrafo único Na execução desta Lei aplicar-se-ão, no que couber, as disposições da Lei Federal nº. 9.712/1998 e Decretos Federais nºs. 5.741/2006 e 7.216/2010, que dispõem sobre a regulamentação do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA).

Art. 2.º A Inspeção Municipal será executada de forma permanente ou periódica.

§1.º A inspeção deve ser executada obrigatoriamente de forma permanente nos estabelecimentos durante o abate das diferentes espécies de animais.

§2.º Entende-se por espécies de animais para abate, os animais domésticos de produção, silvestres e exóticos criados em cativeiros ou provenientes de áreas de reserva legal e manejo sustentável.

§3º Nos demais estabelecimentos previstos nesta Lei a inspeção será executada de forma periódica.

§4.º A inspeção periódica será realizada conforme calendário estabelecido através de Decreto Municipal e normas editadas por órgãos estaduais e federais, considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos, o resultado da avaliação dos controles dos processos de produção e do desempenho de cada estabelecimento, em função da implementação dos programas de autocontrole.

Art. 3.º A inspeção sanitária será realizada:

I - nos estabelecimentos que recebem animais, matérias-primas, produtos, subprodutos e seus derivados, de origem animal, para beneficiamento ou industrialização;

II - nas propriedades rurais fornecedoras de matéria-prima de origem animal, em caráter complementar e com a parceria da defesa sanitária animal, para identificar as causas de problemas sanitários apurados na matéria-prima e/ou nos produtos no estabelecimento industrial.

Art. 4.º Compete ao Serviço de Inspeção Municipal do Município de São José da Lagoa Tapada dirigir e supervisionar todas as ações inerentes à inspeção sanitária.

Art. 5.º Fica instituído o Conselho de Inspeção Sanitária com a seguinte composição:

- I** - um representante e seu respectivo suplente, indicado pela Secretaria Municipal de Agricultura
- II** - um representante e seu respectivo suplente, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- III** - um representante e seu respectivo suplente, indicado pelo Sindicato dos Produtores Rurais de São José da Lagoa Tapada;
- IV** - um representante dos consumidores indicado pela Sociedade civil

Parágrafo único O Conselho de Inspeção Sanitária terá como atribuição aconselhar, sugerir, debater e dirimir assuntos pertinentes à execução dos serviços de inspeção e de fiscalização sanitária, incluindo a edição de Resoluções decorrentes de suas deliberações.

Art. 6.º Fica instituído o Sistema Único de Informações sobre os trabalhos e procedimentos de inspeção e fiscalização sanitária com o objetivo de gerar registros auditáveis, a ser regulamentando através de Decreto do Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta dias).

Parágrafo único A manutenção do Sistema Único de Informações sobre a inspeção e fiscalização sanitária do Município de São Jose da Lagoa Tapada será obrigação da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 7.º São princípios a serem observados e que nortearão a aplicação desta Lei e seus respectivos regulamentos:

- I** - promoção e preservação da saúde humana;
- II** - Preservação do meio ambiente observando-se a legislação ambiental;
- III** - estimular a instalação e regularização da agroindústria rural de pequeno porte com foco prioritário na qualidade sanitária dos produtos finais;
- IV** - promover o processo educativo permanente e continuado direcionado a todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação do governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção.

Art. 8.º O Município de São José da Lagoa Tapada, através da sua Secretaria Municipal Agricultura poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com outros municípios, Estado da Paraíba e União Federal e aderir a consórcios intermunicipais visando facilitar o desenvolvimento de atividades e execução do Serviço de Inspeção sanitária.

Art. 9.º Fica autorizada a adesão do Município de São José da Lagoa Tapada, de forma individual ou coletiva ao SUASA - Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária.

Art. 10. A fiscalização sanitária abrange o controle sanitário dos produtos de origem animal após a etapa de elaboração, compreendendo a armazenagem, o transporte, a distribuição e a comercialização até o consumo final e será de responsabilidade da Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Jose da Lagoa Tapada,

incluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares, nos termos da legislação federal e estadual pertinente.

Art. 11. O Serviço de Inspeção Municipal respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, incluindo a agroindústria rural de pequeno porte.

Parágrafo único Entende-se por estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte, a propriedade de agricultores familiares, de forma individual ou coletiva, localizada no meio rural, com área útil construída não superior a duzentos e cinquenta metros quadrados (250m²), destinada exclusivamente ao processamento de produtos de origem animal, dispendo de instalações para abate e/ou industrialização de animais produtores de carnes, bem como onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, o leite e seus derivados, o ovo e seus derivados, os produtos das abelhas e seus derivados, não ultrapassando as seguintes escalas de produção:

- a) estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais (aves e outros pequenos animais) – aquele destinado ao abate e industrialização de produtos e subprodutos de pequenos animais de importância econômica, com produção máxima de 05 (cinco) toneladas de carnes por mês.
- b) estabelecimento de abate e industrialização de médios animais (suínos, ovinos, caprinos) e grandes animais (bovinos/bubalinos/equinos) – aqueles destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de médios e grandes animais de importância econômica, com produção máxima de 08 (oito) toneladas de carnes por mês;
- c) fábrica de produtos cárneos – aqueles destinados à agroindustrialização de produtos e subprodutos cárneos em embutidos, defumados e salgados, com produção máxima de 5 toneladas de carnes por mês;
- d) estabelecimento de abate e industrialização de pescado – aqueles destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de peixes, moluscos, anfíbios e crustáceos, com produção máxima de 4 toneladas de carnes por mês;
- e) estabelecimento de ovos – aqueles destinados à recepção e acondicionamento de ovos, com produção máxima de 5.000 dúzias/mês;
- f) unidade de extração e beneficiamento de produtos das abelhas - aqueles destinados à recepção e industrialização de produtos das abelhas, com produção máxima de 30 toneladas por ano;
- g) estabelecimento industrial de leite e derivados – aqueles destinados à industrialização de leite e derivados destinados à recepção, pasteurização, industrialização, processamento e elaboração de queijo, iogurte e outros derivados de leite, com processamento máximo de 100.000 (cem mil) litros de leite por mês.

Art. 12. Para obter o registro no Serviço de Inspeção Municipal, o estabelecimento deverá apresentar requerimento instruído com os seguintes documentos:

- I - petição simples dirigida ao responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal;
- II - laudo de aprovação prévia do terreno, emitido pela Secretaria Municipal de Agricultura;
- III - licença Ambiental Prévia emitida pelo Órgão Ambiental competente;
- IV - alvará autorizativo emitido pelas seguintes Secretarias Municipais: - de Saúde; e de Infraestrutura, Obras.
- V - inscrição estadual;

VI - contrato social registrado na junta comercial e cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, se o requerente for pessoa jurídica;

VII - CPF do produtor rural quando se tratar de empreendimentos individuais;

VIII - planta baixa ou croquis das instalações, com lay-out dos equipamentos e memorial descritivo simples e sucinto da obra, com destaque para a fonte e a forma de abastecimento de água, sistema de escoamento e de tratamento do esgoto e resíduos industriais e proteção empregada contra insetos;

IX - memorial descritivo simplificado dos procedimentos e padrão de higiene a serem adotados;

X - boletim oficial de exame da água de abastecimento, caso não disponha de água tratada, cujas características devem se enquadrar nos padrões microbiológicos e químicos oficiais.

§ 1º Os estabelecimentos que se enquadram nas condições estabelecidas na Resolução do CONAMA nº. 385/2006 são dispensados de apresentar a Licença Ambiental Prévia, podendo apresentar A Licença Ambiental Única no momento de iniciar suas atividades.

§2º Tratando-se de agroindústria rural de pequeno porte as plantas poderão ser substituídas por croquis a serem elaborados por engenheiro responsável ou técnicos dos Serviços de Extensão Rural do Estado ou do Município.

§3º Tratando-se de aprovação de estabelecimento já edificado, será realizada uma inspeção prévia das dependências industriais e sociais, bem como da água de abastecimento, redes de esgoto, tratamento de efluentes e situação em relação ao terreno.

Art. 13. O estabelecimento poderá trabalhar com mais de um tipo de atividade, devendo, para isso, dispor de todos os equipamentos necessários e, no caso de empregar a mesma linha de processamento, não poderá iniciar uma atividade antes de concluir a anterior.

Art. 14. A embalagem dos produtos de origem animal deverá obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas na legislação pertinente.

Art. 15. Quando a granel, os produtos serão expostos ao consumo acompanhados de folhetos ou cartazes de forma bem visível, contendo informações a eles inerentes.

Art. 16. Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para a preservação de sua sanidade e inocuidade.

Art. 17. A matéria-prima, os animais, os produtos, os subprodutos e os insumos deverão seguir padrões de sanidade definidos em regulamento e portarias específicas.

Art. 18. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei e a implementação do Serviço de Inspeção Municipal, onerarão dotação própria alocada na Secretaria Municipal de Agricultura constante da Lei Orçamentária em vigor, ficando autorizada abertura de créditos suplementares, se necessário.

Art. 19. Os casos omissos ou dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão dirimidos através de resoluções e decretos do Poder Executivo Municipal, observando-se a legislação estadual e federal pertinentes após apreciação e discussão no Conselho de Inspeção Sanitária.

Art. 20. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada - PB, 17 de abril de 2018.

Prefeito Constitucional